

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)
Estabelecimentos Industriais do Tipo III
 Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

26 DE SETEMBRO DE 2016 11:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5372/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	JOAQUIM GOMES PEREIRA E MENDES, LDA.
LOCALIZAÇÃO	RUA CIRCULAR VALE DA CANA, 1059, U.F. SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA PARA OUTROS FINS
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 837,60m ² ; Área a regularizar: 150,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Helena Cristina Rebelo
PONERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de Indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 2011 e emprega 1 trabalhador. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 46.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foram identificados os processos de fiscalização urbanística nº 1312/FU/2013 e de contraordenação nº 671/CO/2013.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.

Não serão aplicados o nº 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do nº 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 18 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

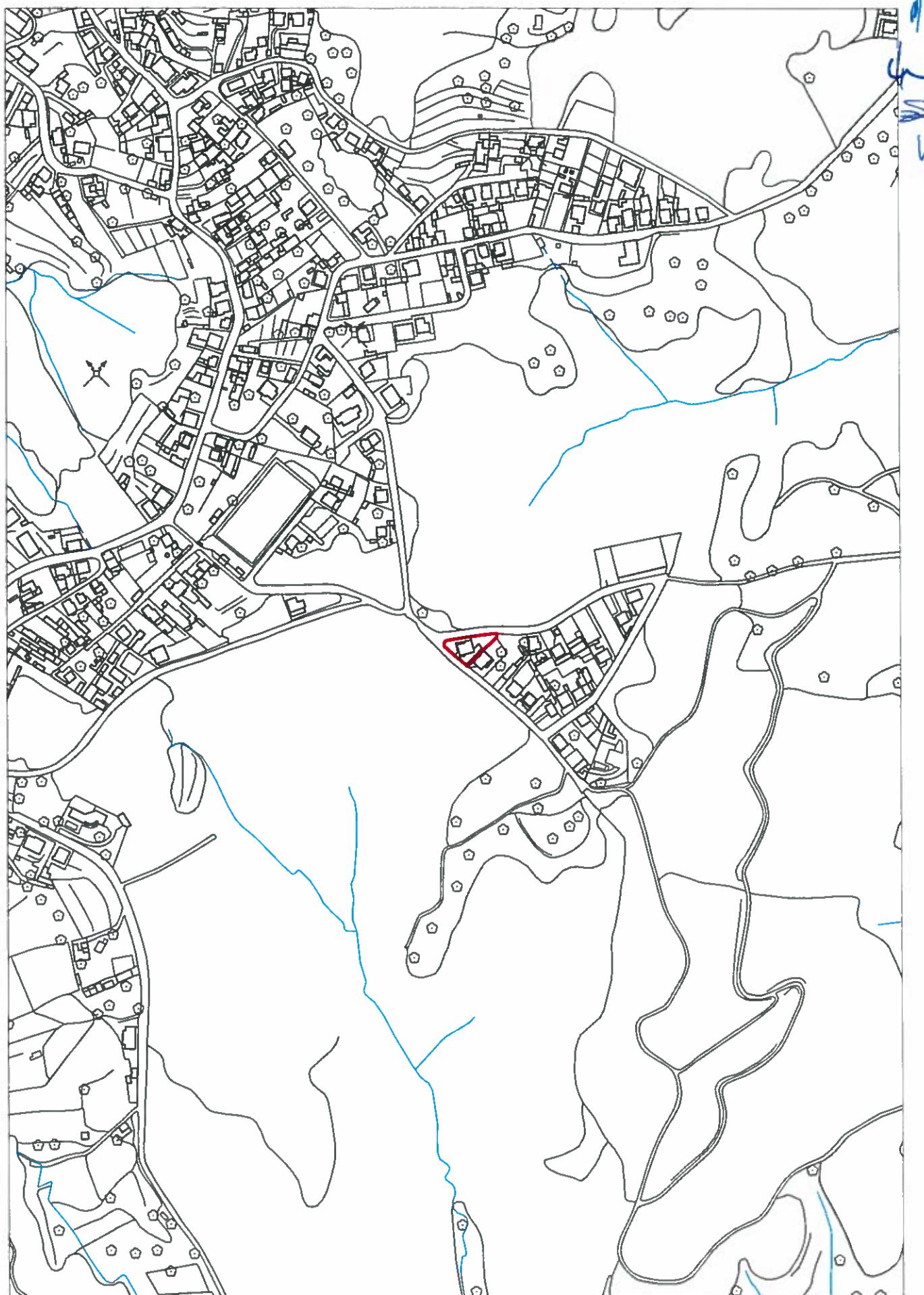
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Arq.a Helena Cristina Rebelo, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCDRN)



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
RERAE
POP - 5372/15

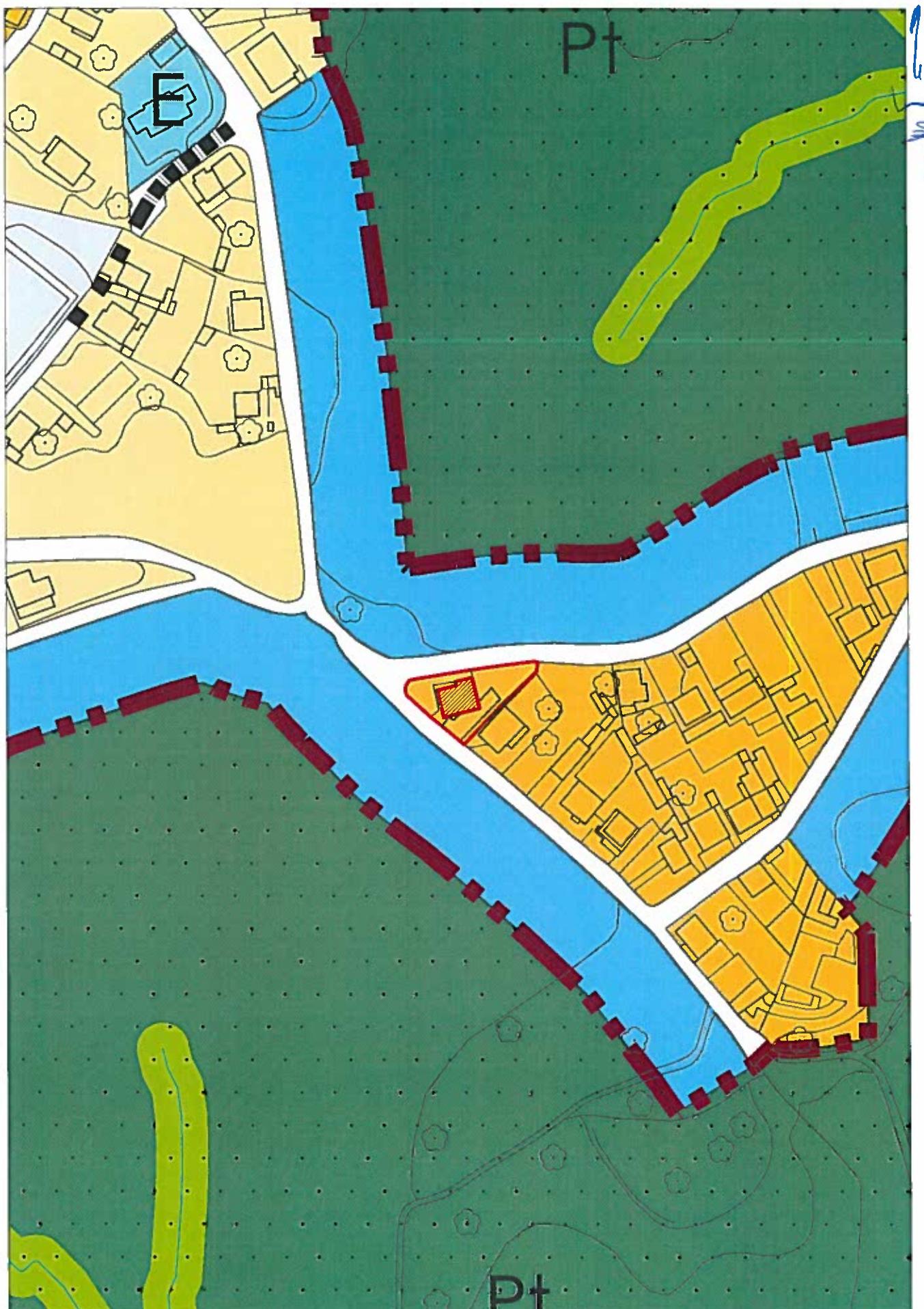
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

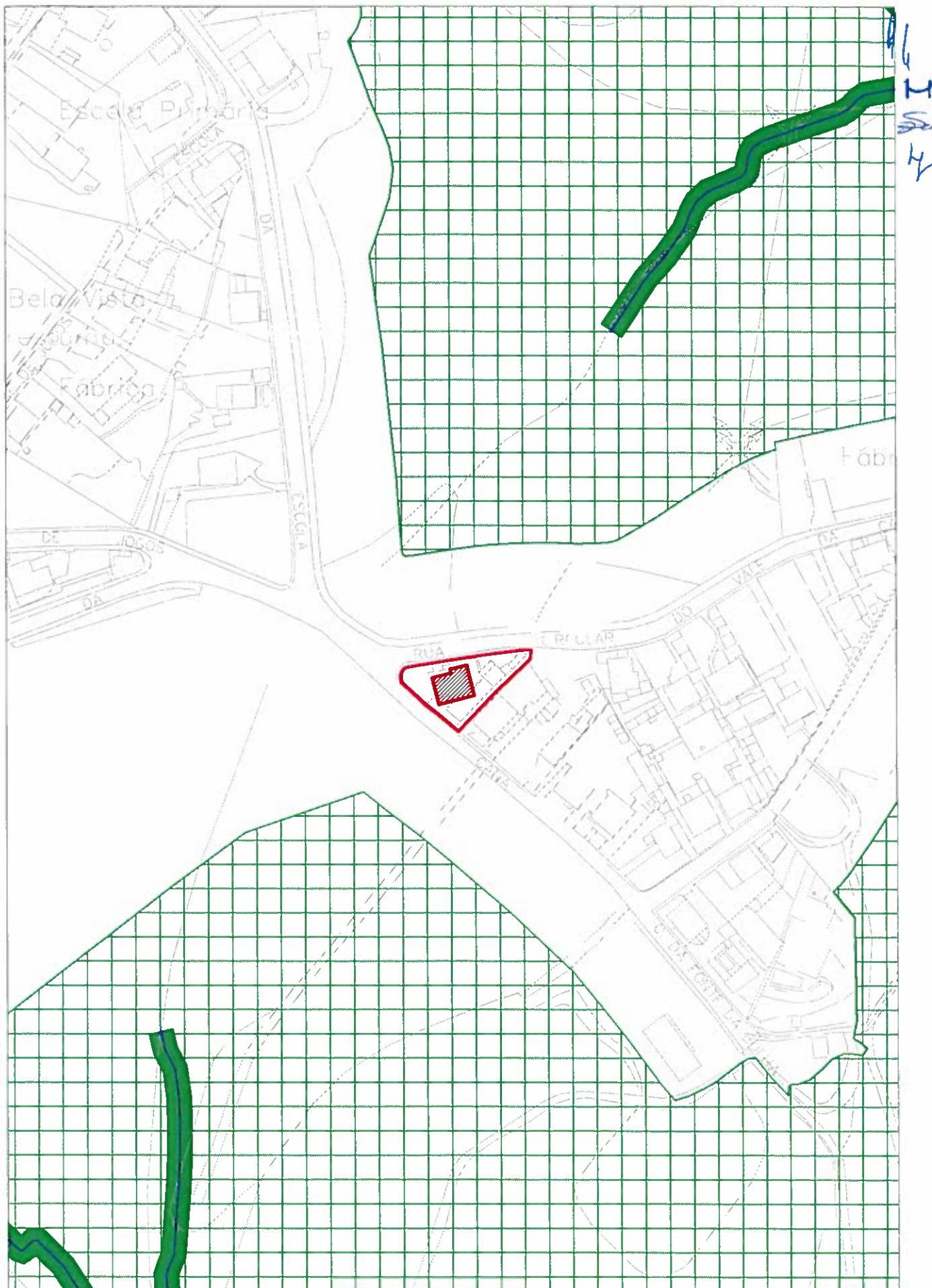
Sistema de referência: PT TM06/ETR89

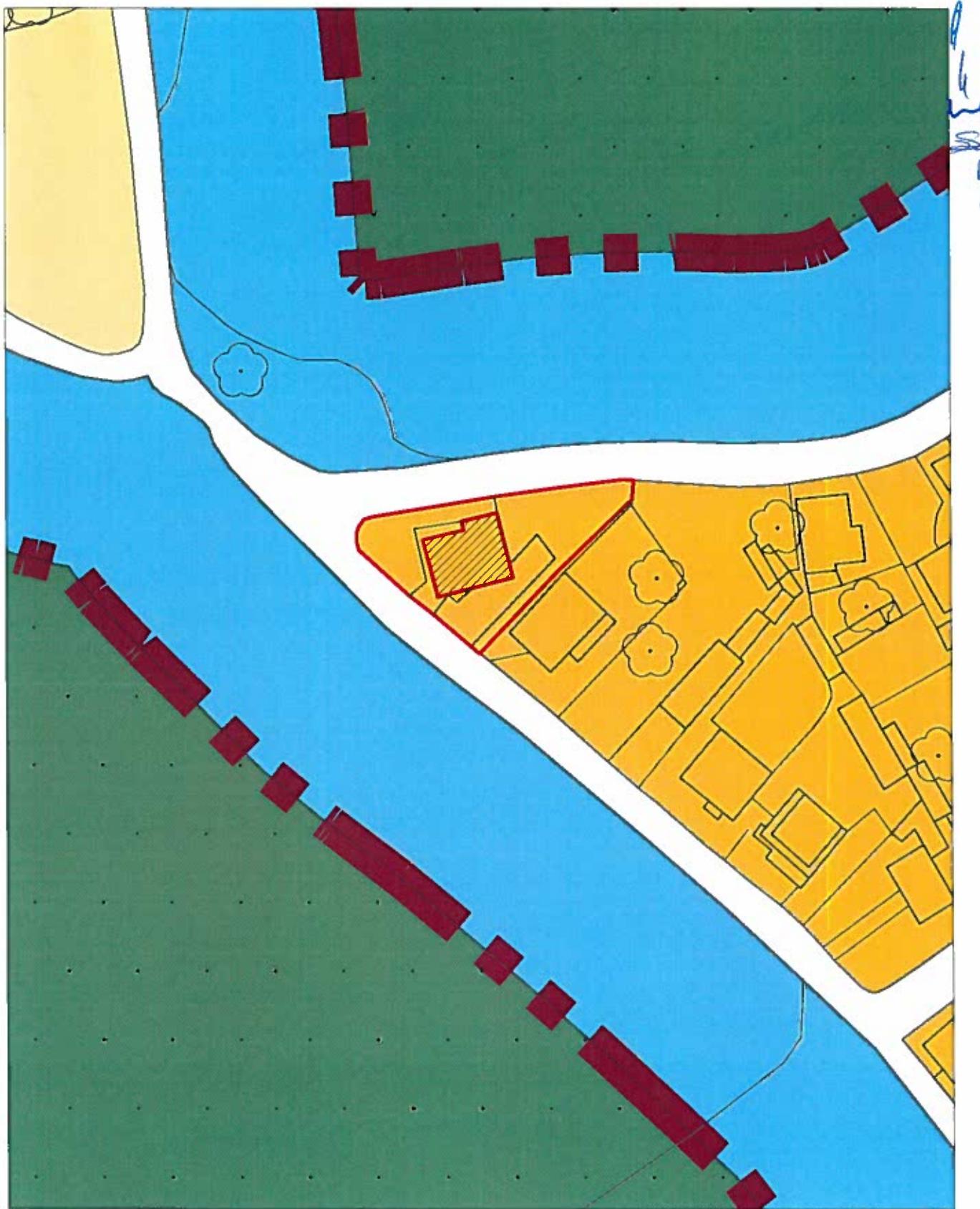
outubro
2016

01

escala: 1/5000







Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias
área: 837,6 m²

Perímetro Urbano
 Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

Áreas Agrícolas
 Áreas Agro-Florestais
 Áreas Florestais de Produção
 Áreas Florestais de Protecção
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
 Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

Áreas de Comércio e Serviços
 Áreas Industriais Existentes
 Áreas Industriais Previstas
 Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
 Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

Áreas Verdes de Utilização Pública
 Quintas em Espaço Urbano
 Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
 Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto
 Linhas de Água Entubadas
 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

Eixos de Alta Capacidade
 Eixos Concelhios Estruturantes
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
 Eixos Concelhios Complementares
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
 Ruas de Provimento Local
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento
 Tunéis
 Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
 Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
 Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)
 Limite POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)
 Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)
 Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)
 Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)
 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

Cartografia de base (fonte: Municipia SA; 2001)



VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL
DE URBANISMO E AMBIENTE

----- CERTIDÃO -----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente¹, face ao requerimento apresentado por JOAQUIM GOMES PEREIRA E MENDES, LDA., registado sob o n.º 14334/15, em 18/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 29/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 20/06/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial localizado na RUA CIRCULAR VALE DA CANA, 1059, destinado a "fabricação de mobiliário de madeira para outros fins", nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais.

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente.

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar

Vila Nova de Gaia, 06/07/2016

¹ Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.